



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI ORDINÁRIA N.º 2633/2026

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento no sistema de transporte de pacientes do Município de Borda da Mata/MG aos pacientes em tratamento de câncer e nefropatia grave (hemodiálise) e dá outras providências.”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ART. 78, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Terão prioridade no atendimento no Sistema do Departamento de Transporte de Pacientes do Município de Borda da Mata, sobrepondo-se a qualquer outro protocolo de classificação, exceto nos casos de urgência e emergência, dentre outras hipóteses excepcionais contidas nos protocolos do Sistema Único de Saúde, os pacientes que estejam em tratamento de neoplasia maligna ou benigna e nefropatia grave (hemodiálise), desde que comprovado documentalmente.

§ 1º. A prioridade se dará com o direito a transporte adequado para consultas, exames ou procedimentos fora do Município, conforme a necessidade do tratamento.

§ 2º. VETADO.

§ 3º. VETADO.

§ 4º. VETADO.

Art. 2º. Terão a mesma prioridade os pacientes em investigação de neoplasia ou nefropatia grave, comprovada por laudos ou exames médicos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução desta Lei, inclusive, mantendo cadastro atualizado dos usuários que fazem jus à prioridade, para fins de controle e planejamento.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, em 19 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Luiz Carlos Pinheiro (Novo)
Vice-Presidente